

ENTRE O PROFISSIONALISMO E OS PRINCÍPIOS SIMBÓLICOS DA DOMINAÇÃO DE GÊNERO NAS CARREIRAS JURÍDICAS NO BRASIL

BETWEEN PROFESSIONALISM AND SYMBOLIC PRINCIPLES OF GENDER DOMINATION IN LEGAL CAREERS IN BRAZIL

Ana Luísa de Almeida Lourenço Chamon¹

Argúi como inconsequentes o gosto
e a censura dos homens que
nas mulheres acusam o que causam.
Homens néscios que acusais
à mulher sem ter razão,
sem ver que sois a ocasião
do mesmo que vós culpais.
(Sóror Juana Inés de la Cruz)

Resumo:

O presente trabalho se propõe a analisar a relação entre a construção das noções de profissionalismo no meio jurídico-profissional brasileiro e as barreiras postas às mulheres para o ingresso e a ascensão nas carreiras. Até as últimas décadas do século passado, as profissões jurídicas eram praticamente restritas ao universo masculino, o que resultou na definição de uma identidade profissional que dificulta a inserção de diferentes devido ao desejo de se manter uma identidade homogênea e vigorante. Tal identidade, na forma como se manifesta, expressa o alcance da dominação masculina, decorrente de princípios sexistas que historicamente transcorrem na sociedade, não apenas como estruturador da identidade coletiva de profissão, mas ainda como premissa que organiza os papéis e princípios socioestatais .

Palavras-chave

Profissionalismo. Gênero. Dominação. Carreiras jurídicas. Discriminação.

Abstract:

This article discusses the relation between the construction of the concept of professionalism by the legal and professional fields in Brazil and the glass ceiling blocking the path of women in the legal careers. Until the last decades of the past century, the legal professions were next to restricted to the male universe. Such restriction resulted in the definition of a professional

¹ Estudante de Direito da Universidade de Brasília

identity that hampers the insertion of other people due to the hope of maintaining a homogeneous and prevailing identity. In its turn, such identity, in the way it is presented, expresses the outreach of male domination, as a consequence of the sexist principles, which historically elapse in society, not only as a structuring factor of the collective professional identity, but also as an organizing premise of papers and principles of society and the State.

Keywords

Professionalism. Gender. Domination. Legal careers. Discrimination.

INTRODUÇÃO

É de conhecimento geral que, embora necessária, a igualdade entre homens e mulheres ainda é um arquétipo ideal a ser alcançado pela sociedade brasileira. Apesar das conquistas nas últimas décadas, a mulher frequentemente, se não diariamente, depara-se com situações em que a dominação masculina fecha portas para ela, prejudicando, assim, diversos setores de sua vida, desde a esfera doméstica até a política e a profissional, por exemplo. Esta última é não apenas fácil, mas incontestavelmente percebida quando analisada perante as carreiras correlacionadas com o Poder Judiciário – um dos âmbitos mais conservadores e tradicionais do país. A discussão de gênero, portanto, é intrínseca à realidade das carreiras jurídicas no país. Tendo em vista essa constatação, o propósito do presente trabalho é discutir as confluências da consolidação de um ideário profissional no ambiente da magistratura, da procuradoria e da advocacia brasileiras com a naturalização da invisibilização das mulheres nesses espaços.

Essa discussão será elaborada tendo por base um diálogo bibliográfico entre artigos da Prof.^a Dra. Maria da Glória Bonelli e panoramas sociológicos centrados em deliberações de Pierre Bourdieu e Max Weber. À vista disso, a realidade feminina nas profissões jurídicas será interpretada enquanto resultado da dominação masculina, decorrente de princípios sexistas que historicamente transcorrem na sociedade não apenas como estruturador da identidade coletiva de profissão, mas também como premissa que organiza os papéis e princípios socioestatais. Como pode ser percebido pela seguinte proposição de Bourdieu:

[...] o princípio de perpetuação dessa relação de dominação não reside verdadeiramente, ou pelo menos principalmente, em um dos lugares mais visíveis de seu exercício, isto é, dentro da unidade doméstica, [...] mas em instâncias como a Escola e o Estado, lugares de elaboração e de imposição de princípios de dominação [...].²

Assim, é possível afirmar que as barreiras postas às mulheres no meio jurídico-profissional brasileiro se relacionam com as noções de profissionalismo vigentes, que se originam a partir do modo de operação da sociedade e as concepções inerentes a ele. Pode-se, portanto, inferir que as barreiras de gênero, que serão aqui trabalhadas, estão enraizadas no âmago socioestatal, o qual historicamente é controlado por homens.

² BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Preâmbulo.

COMPREENSÃO DO PROFISSIONALISMO

O conceito de profissionalismo pode ser apresentado enquanto procedimento característico dos profissionais e conjunto de profissionais. Em alternativa, pode-se analisar também o conceito de profissionalismo construído a partir de pesquisas realizada por Maria da Glória Bonelli. Nelas, ele é retratado como resultado da socialização contínua dentro de uma carreira e, portanto, da partilha de valores e interesses comuns. Assim, quando ambos conceitos são analisados em conjunto, é possível entender o fenômeno na qualidade de identidade coletiva relacionada com a preservação de status.

Dessa forma, o profissionalismo está relacionado com a visão de que as profissões possuem seus próprios conjuntos específicos e precisos de atributos³, sendo muitas vezes esses considerados alusivos à composição dos profissionais. No que diz respeito às carreiras jurídicas, elas desenvolvem seu modelo de identificação profissional levando em consideração o orgulho por participar de categorias elitizadas, dando ênfase em sua independência e neutralidade, as quais conferem a elas prestígio e autoridade. Em conjunto a isso, o profissionalismo também diz respeito a partilha de sentimentos decorrentes da crença no mérito, na expertise e na autonomia intrínsecos às ocupações, em uma interpretação hierárquica do valor social das profissões. Assim sendo, no interior das carreiras, há “fronteiras simbólicas que demarcam campos e identificações comuns”⁴, que tentam dar coesão por meio da negação da pluralização das formas identitárias, a partir da homogeneização das diversidades pela promoção do ser magistrado (a), procurador (a) ou advogado (a), por exemplo. Essa tendência é revelada pelos dois projetos de profissionalismo identificados por Bonelli em seu artigo Ideologias do Profissionalismo em Disputa na Magistratura Paulista. Nele, a doutora expõe o profissionalismo cívico e o profissionalismo democrático, caracterizados respectivamente por apoliticismo, expertise, autonomia e compromisso com a efetivação da democracia e do desempenho das funções sociais da profissão.

Nessas perspectivas, a consolidação de uma identidade profissional deve ser pensada

³ ANGELIN, Paulo Eduardo. Profissionalismo e Profissão: Teorias Sociológicas e o Processo de Profissionalização no Brasil. **Revista Espaço de Diálogo e Desconexão (RED)**.

⁴ BONELLI, Maria da Glória. Ideologias do Profissionalismo em Disputa na Magistratura Paulista. **Sociologias (UFRGS)**, p. 11.

enquanto dependente e posterior à profissionalização. Esta, no Brasil, foi sucedida principalmente durante o século XX, constituindo-se pela da expansão de universidades e centros de ensino, assim como pelas formas de ingressos nas carreiras. Sua conexão com o profissionalismo é verificada pelas diferenças nessas áreas entre os procuradores do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) e os juízes do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). No caso do MPSP, a profissionalização teve início em 1936 com a instituição de concurso público como forma de seleção para ingresso na profissão. No entanto, esse processo perdurou até as últimas décadas do século quando foram promulgadas leis que definiram as atribuições da instituição, bem como o transformaram em um órgão independente a partir da separação entre profissão e política, além de estabelecerem a incompatibilidade do exercício da profissão com algumas outras atividades. Todas essas circunstâncias fizeram com que, a partir das décadas de 80 e 90, fosse possibilitada a formação de pluralidades internas mais simultânea ao assentamento do ideário profissional dos procuradores. Em contrapartida, a profissionalização do TJSP foi anterior à década de 90 – quando, por exemplo, mulheres passaram a ingressar nessa magistratura. As garantias, o ingresso por concurso, a padronização dos critérios de promoção e o controle interno pela corregedoria são todos fatores antigos que antecederam o processo de abertura da carreira a mais setores sociais. As bancas de concurso, por exemplo, dificultavam o ingresso daqueles considerados diferentes na identificação por nome e na entrevista pessoal. Assim, fica demonstrado que já estava consolidada uma noção de profissionalismo quando ocorreram reformas no Judiciário.

Tudo isso em vista, é possível compreender que os embates internos decorrentes tanto da identificação quanto da redefinição de identidades são percebidos enquanto ameaças à assimilação da profissão como unidade⁵. Em função disso, é admissível a percepção do profissionalismo como “um modelo de organização do trabalho em que as invisibilidades são alimentadas e mantidas pelo discurso da ideologia da neutralidade”⁶. Entretanto, o profissionalismo deve ser um campo mutável relacionado com os contornos da sociedade em que a profissão está inserida, da mesma forma que, com os contornos próprios da profissão e seus profissionais. Ademais, ele também deve trabalhar aspectos como isenção ou participação

⁵ BONELLI, Maria da Glória. Ideologias do Profissionalismo em Disputa na Magistratura Paulista. **Sociologias (UFRGS)**, p. 11.

⁶ BARBALHO, Rennê Martins e BONELLI, Maria da Glória. O Profissionalismo e a Construção de Gênero na Advocacia Paulista. **Sociedade e Cultura**, p. 284

política, responsabilidade e ética.

PERSPECTIVAS DE GÊNERO NAS CARREIRAS JURÍDICAS NO BRASIL

A partir dos estudos expostos nos textos de Bonelli, é possível perceber que, dentro das carreiras jurídicas no Brasil, há um esforço para fortalecer a coesão simbólica das profissões e a neutralidade de suas respectivas noções de profissionalismo por meio da negação de diferenças, com destaque para as diferenças de gênero. Assim, a tentativa de igualar e modelar a identificação da profissão a partir do status social compartilhado e usufruído busca invisibilizar as divergências. Nessa perspectiva, é possível constatar a “ideologia do profissionalismo engendrada nos significados simbólicos que constroem práticas diferentes para o masculino e o feminino”⁷.

Entretanto, quando são analisados os números, a marginalização feminina é incontestavelmente perceptível. Os dados⁸ apontam que, durante o período do início da década de 90 até a primeira década dos anos 2000, a quantidade de magistradas no TJSP cresceu apenas de 10% para 31%. Enquanto no MPSP, as procuradoras representavam apenas 17,2% do contingente total até o início do século XXI. Por outro lado, quando também é avaliada a presença feminina em conjunto com a progressão de carreira, o resultado é ainda pior. Em cargos hierarquicamente mais altos tanto no Tribunal quanto no Ministério, durante o mesmo período, o crescimento foi ainda menor. No TJSP, os dígitos mudaram de zero para apenas 13 mulheres promovidas à Segunda Instância, em um total de 354 cargos de desembargador preenchidos. Esses números, por mais absurdos que sejam, revelam não apenas que o acesso feminino às profissões jurídicas é secundário em relação ao masculino, como também, suas trajetórias profissionais são reduzidas. Essa mesma realidade é percebida também no âmbito da advocacia, em que, embora o percentual atual de mulheres aprovadas nos exames da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) seja igual senão superior que o de homens, elas ainda ocupam lugares menos valorizados da carreira – nos escritórios analisados, a quantidade de mulheres que chegavam a ser sócias não chegava a marca dos 30% – ou, muitas vezes, acabam

⁷ BARBALHO, Rennê Martins e BONELLI, Maria da Glória. O Profissionalismo e a Construção de Gênero na Advocacia Paulista. **Sociedade e Cultura**. p. 276

⁸ Apresentados e coletados nos textos de Maria da Glória Bonelli referenciados na Bibliografia do presente artigo.

desistindo da mesma devido sua instabilidade, que é agravada pelas dificuldades de gênero impostas à elas.

Nesses mesmos textos, é percebido também que a presença feminina é maior em locais cujo profissionalismo está menos consolidado. Em razão de que, quando uma noção de profissionalização já é fixada e compartilhada pelos membros, a inserção de diferentes é dificultada devido ao desejo de se manter uma identidade homogênea e vigorante que, nos casos das carreiras jurídicas, está relacionada com o pertencimento e na identificação enquanto elite. Dessa forma, as formas de discriminação são muitas vezes veladas, como se percebe pelas entrevistas apresentadas nos textos de Bonelli, nas quais não apenas homens, mas também mulheres, principalmente aquelas em posições mais altas, com mais sucesso profissional, tentam negar as distinções de tratamento e oportunidades entre os gêneros. As mulheres, no ambiente das carreiras jurídicas, têm suas posições constantemente questionadas e até mesmo inibidas. A partir dos textos, foi possível verificar que magistradas, procuradoras e advogadas são testadas, interrompidas e criticadas. Tudo isso partindo de premissas segundo as quais a mulher necessita provar seu valor, seu conhecimento, enquanto esses são automaticamente inferidos do homem. Essa questão ainda se intersecciona com a maternidade e o papel doméstico não apenas desempenhados, como também esperados das mulheres. Ademais, foram percebidas diferenças de tratamento em proporções sutis e explícitas. Desde abordagem mais carinhosa ou mais intimidadora do que se é detectado entre homens, rotulações impróprias a respeito da esfera pessoal, até mesmo irreverências aos discursos femininos, o que pode ser exemplificado por um episódio que ocorreu no ano de 2017 no Supremo Tribunal Federal, quando a Ministra Cármen Lúcia evidenciou a falta de espaço de fala para mulheres.

Não obstante, tudo isso entra em contraponto com grande parte das perspectivas demonstradas nas entrevistas já mencionadas. Dentro da magistratura paulista, por exemplo, 85% dos magistrados e magistradas entrevistados negam que o gênero seja um fator que gera diferenças nas oportunidades de carreira na instituição, mas, em contrapartida, 75% deles identifica que o gênero faz diferença no exercício da judicatura. Essas apurações, por sua vez, relacionam-se com o conceito teto de vidro, uma “barreira invisível que dá a ilusão de igualdade de oportunidades na carreira, mas bloqueia o acesso às posições elevadas da

hierarquia profissional”⁹. Outrossim, o discurso da negação da discriminação, enquanto “uma forma de se tentar alcançar a igualdade de oportunidade”¹⁰, pode ser explicado tanto como uma tentativa de evitar problemas relacionados à conduta que comprometam sua carreira ou seu pertencimento à instituição, tal como, um modo, mesmo que inconsciente, de reafirmar a capacidade feminina, mesmo com todas dificuldades impostas.

PODER, DOMINAÇÃO E GÊNERO NA ESFERA PROFISSIONAL

Dentro do trabalho analisado de Maria da Glória Bonelli, o gênero foi trabalhado enquanto uma construção cultural e social, uma vez que a dominação masculina ultrapassa concepções biológicas e diferenças anatômicas, permeando, assim, questões sociais e políticas¹¹. Nessa linha, as questões que gênero não podem ser reduzidas a um microfenômeno individual, devendo ser compreendidas em sua totalidade enquanto uma instituição social¹² com propriedades coletivas e históricas que se relaciona com outras instituições no arranjo orgânico-funcional da sociedade, por exemplo a relação entre gênero e família ou economia. Assim sendo, é possível afirmar que a dominação masculina está associada como causa tal qual consequência de práticas sociais, como as ocorrentes no âmbito das carreiras jurídicas mencionadas anteriormente que, mesmo quando involuntárias, causam danos. Seguindo esse raciocínio, conclui-se que essas práticas são permeadas pelo exercício de poder de um gênero sobre o outro, dado que, em uma perspectiva weberiana, esse está atrelado à noção de interação, mais especificamente, à uma relação assimétrica.

Nesse enquadramento, o poder exercido pela dominação masculina – na qualidade de uma construção histórica hegemônica cujas consequências são vigorantes na estruturação social, inclusive profissional – correlaciona-se com a ideia de Pierre Bourdieu de poder simbólico: “poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não

⁹ BARBALHO, Rennê Martins e BONELLI, Maria da Glória. O Profissionalismo e a Construção de Gênero na Advocacia Paulista. **Sociedade e Cultura**. p. 277.

¹⁰ BARBALHO, Rennê Martins e BONELLI, Maria da Glória. O Profissionalismo e a Construção de Gênero na Advocacia Paulista. **Sociedade e Cultura**. p. 283.

¹¹ BONELLI, Maria da Glória. Profissionalismo, Gênero e Significados da Diferença entre Juízes e Juízas Estaduais e Federais. **Revista Semanal do Departamento e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFSCar**. p. 104.

¹² MARTIN, Patricia Yancey. Gender as Social Institution. **Social Forces**.

querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem”¹³. Para o autor francês, esse é um poder que, por de trás de sua imperceptibilidade, fundamenta e propicia outros poderes e atos. Ele é exercido pelas chamadas estruturas estruturantes, consideradas *modus operandi*, isto é, uma configuração da forma de se executar determinada atividade, suas rotinas e procedimentos. Sendo assim, o poder simbólico tem a capacidade de construir a realidade de modo homogêneo, contribuído, portanto, para a reprodução da ordem social vigente.

O poder simbólico, quando analisado sob a configuração da dominação masculina nas carreiras jurídicas, é entendido como o princípio patriarcal que promove a configuração em que os interesses masculinos, enquanto classe dominante, são perpetuados. Em outras palavras, ele é o poder que mantém a ordem social em que mulheres têm menos representatividade e oportunidade, ocultando-a na concepção de mundo das pessoas como disposição natural. Desse modo, embora tenham ocorrido mudanças na composição dos profissionais do direito ao longo dos anos e presença feminina seja agora percebida, os homens ainda dominam o setor, negando, em geral, os empecilhos.

Dentro do contexto jurídico-profissional, o modo de operação do poder simbólico das relações interpessoais e institucionais é verificado na já demonstrada ideia de partilha de uma noção de profissionalismo que constrói uma identidade coletiva ao mesmo tempo que insensibiliza as recorrentes adversidades encontradas pelas mulheres na construção de uma carreira no campo jurídico que, até as últimas décadas do século passado, era praticamente restrito ao universo masculino, como corrobora as porcentagens coletadas por Maria da Glória Bonelli. Atualmente, essa segregação feminina dos espaços de poder pode ser exemplificada pela situação presente na advocacia trazida no texto O Profissionalismo e a Construção do Gênero na Advocacia Paulista. Nele, a autora mostra que a entrada e a progressão na profissão de pendem de certo capital social, o qual depende de

acesso a grupos hegemônicos de poder que atuam como mentores e notáveis. [...] O caminho até lá passa pela sociabilidade em práticas que consolidam vínculos de masculinidade, [...] atividades que compõem o diferencial de gênero não acessível às advogadas¹⁴.

Tendo isso em vista, é possível dizer que a dominação e a segregação estão também

¹³ BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. p. 7.

¹⁴ BARBALHO, Rennê Martins e BONELLI, Maria da Glória. O Profissionalismo e a Construção de Gênero na Advocacia Paulista. **Sociedade e Cultura**. p. 281.

enraizadas na cultura dominante, a qual permite a integração entre seus membros e, concomitantemente, separa-os do restante. Não obstante, pode-se ainda afirmar que a hegemonia masculina, que permeia a realidade de gênero nas carreiras jurídicas, está firmada também no poder estatal. Isso, pois, embora nos últimos tempos tal configuração venha por fim mudando, historicamente, o pensamento e a política foram dominados por homens, deixando as mulheres e seus papéis na sociedade ao arbítrio masculino da estruturação do Estado. Desse modo, é admissível realizar uma transposição das formas de garantia de dominação do Estado para a dominação de gênero, incluindo seu componente profissional. Nesse sentido:

[...] Male supremacy is the oldest, most basic form of domination. [...]. All power structures throughout history have been male-dominated and male-oriented. Men have controlled all political, economic and cultural institutions and backed up this control with physical force. They have used their power to keep women in inferior positions¹⁵.

Segundo essa reflexão, é concebível a análise de duas das formas de dominação propostas por Max Weber sob a ótica da problemática de gênero nas carreiras jurídicas, sendo elas a dominação racional-legal e a dominação tradicional. Segundo a primeira, a dominação é caracterizada pela institucionalização e é legitimada por um estatuto, mediante o qual as regras são criadas e modificadas. Nessa concepção, a obediência é referente a regras e cargos, não a indivíduos particulares, da mesma forma, os papéis dentro do grupo são divididos em competências e funções. Logo, verificam-se o caráter da impessoalidade e a ponderação entre os interesses e as consequências acarretadas por obedecer ou não tais regras. Por outro lado, a outra forma de dominação mencionada é identificada pela tradição e pela crença na legitimidade dos costumes, sendo a primeira uma das instituições de maior expressão social, pois é compartilhada pela maioria. Ela é mantida pela fidelidade, revelando seu elemento de intersecção entre esfera pública e privada, bem como dificultando sua contestação, pois é impensável determinar com exatidão quando foi estabelecida.

A partir dessas definições, é possível enquadrar tais formas de dominação na questão profissional de gênero. No que diz respeito à dominação racional-legal, seus preceitos podem ser interpretados como constituintes da organização institucional presente em órgãos do poder Judiciário e em escritórios de advocacia. Visto que, em ambos, há regulamentos que direcionam seus respectivos funcionamentos, sendo que esses foram criados majoritariamente

¹⁵ REDSTOCKINGS COLLECTIVE. Redstockings manifesto. **Feminism in Our Time**.

por homens, pois, até recentemente, essas carreiras eram exclusividade deles e, ainda atualmente, são eles que controlam suas cúpulas e posições mais elevadas. A partir desses estatutos, a hierarquia e as relações internas são construídas de forma que cada um tem seu cargo e suas incumbências. Assim, essa forma de dominação dá às diferenças de gênero aparência de legitimidade e normalidade. Ademais, também é possível estabelecer um elo entre a característica da ponderação das consequências com a escolha de muitas profissionais pelo apagamento do gênero e suas implicações para que conseguir superar as barreiras impostas e progredir profissionalmente, ou seja, a opção de aderir à ideia de um profissionalismo homogeneizante. Sob outra perspectiva, a dominação tradicional pode ser entendida pela conservação, no âmbito das profissões jurídicas, da visão sexista tradicionalmente enraizada na sociedade de que trabalho, rendimentos e carreira são exclusivamente masculinos, não podendo ser bem desempenhados por mulheres. Essa percepção de gênero, até um período não muito distante, era compartilhada por quase que a totalidade dos indivíduos. Por efeito desse antecedente, ela, atualmente, ainda guia não somente a dominação masculina como também grande parte do ideário da sociedade, sendo, inclusive, muitas vezes considerada natural.

Todavia, ainda sob uma perspectiva weberiana, esse modelo de dominação de gênero presente na esfera das carreiras jurídicas contraria a racionalização da vida social característica da Modernidade. Isso, porque, tal processo é baseado em uma finalidade instrumental pela qual haveria o abandono de elementos subjetivos que prejudiquem a eficiência das ações sociais. Dessa forma, a exclusão de parte da população das atividades é irracional, pois reduz o rendimento da capacidade social. Assim, nessa concepção, o afastamento e o comprometimento da atuação e da progressão feminina das carreiras jurídicas são realidades brasileiras que divergem da racionalização moderna, enquanto evolução histórica, pois prejudica a produção e eficácia das profissões, principalmente quando se constata que as mulheres representam 55% do percentual de estudantes dos cursos de direito do país¹⁶, afastando, de tal maneira, mais de metade do potencial jurídico-profissional brasileiro. Nesses termos, resta, assim, demonstrado que o aumento da qualificação potencial da força de trabalho feminina não pode ser tido como uma garantia de uma drástica transformação na estrutura de sua ocupação profissional¹⁷.

¹⁶ Dado disponibilizado no Censo de 2010 do IBGE.

¹⁷ CROMPTON, Rosemary. Gender, Status and Professionalism. **Sociology**. p. 413.

CONCLUSÃO

Em virtude das observações realizadas, entende-se que o profissionalismo presente nas carreiras jurídicas é, efetivamente, uma disposição da dominação masculina enquanto forma de poder simbólico estruturante das hierarquias socioprofissionais. Em consequência disso, vê-se, a todo instante, que o ingresso, bem como a progressão feminina nessas profissões se entrelaçam com a identidade coletiva em termos de adequação a suas exigências. Em outras palavras, a noção de profissionalismo é uma construção que quase imperceptivelmente opera pelos interesses da manutenção de uma ordem social patriarcal.

Essa concepção revela que o discurso que defende a existência de oportunidades iguais, no meio profissional, entre mulheres e homens é improcedente. Isso, pois, na verdade, ainda que as mulheres já consigam amplamente ingressar nas bases de ensino e trabalho do mundo jurídico, sua ascensão é tímida, pois, embora o desenvolver dessas profissões tenha uma fase de critérios objetivos relacionados ao desempenho, grande parte dele ainda observa critérios pessoais. Essa constatação é nítida, por exemplo, na escolha de ministros das instâncias superiores do Poder Judiciário, dado que, quando não é atrelada aos chamados ministros de carreira, possibilitando o aferimento do estudo e do real mérito, ela é exercida de forma política, a qual estampa a cultura enraizada de supremacia de gênero, pois o âmbito político continua ainda hoje a ser um espaço de controle e afirmação do poder masculino dentro da sociedade.

Outro fator que aponta para um separatismo de gênero nas carreiras jurídicas é a averiguação de que as profissionais que mais conseguiram crescer em seu ambiente de trabalho são aquelas que apagaram sua condição de mulher, aceitando o processo de masculinização de sua imagem no ambiente de trabalho. Ou seja, para as mulheres obterem sucesso foi demandado delas a assunção de uma identidade profissional, que embora discorra sobre neutralidade, é regada pela dominação masculina, visto que foi construída somente à luz do homem, negando e invisibilizando as heterogeneidades. Nas palavras da Ministra Cármen Lúcia, que recentemente deixou a presidência do Supremo Tribunal Federal, “a sociedade é

preconceituosa; o Judiciário, muito mais preconceituoso”¹⁸, sobre as pressões sofridas pelo fato de ser mulher.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANGELIN, Paulo Eduardo. Profissionalismo e Profissão: Teorias Sociológicas e o Processo de Profissionalização no Brasil. **Revista Espaço de Diálogo e Desconexão (RED)**, v. 3, n. 1, 2010.

ARAÚJO, Neuza de Farias. Diferentes Definições de Poder e Dominação: Repercussões na Participação Política Envolvendo as Relações de Gênero. **Seminário Internacional Fazendo Gênero 9: Diásporas, Diversidades, Deslocamentos**. UFSC, 2010.

BARBALHO, Rennê Martins e BONELLI, Maria da Glória. O Profissionalismo e a Construção de Gênero na Advocacia Paulista. **Sociedade e Cultura**, v. 11, n. 2, 2008.

BONELLI, Maria da Glória. As Disputas em Torno da Fronteira entre Profissão e Política no Ministério Público Paulista. **Novos Estudos**. CEBRAP, São Paulo, v. 1, n. 65, p. 169 – 182, 2003.

BONELLI, Maria da Glória. Ideologias do Profissionalismo em Disputa na Magistratura Paulista. **Sociologias (UFRGS)**, Porto Alegre, n. 13, p. 110 – 135, 2005.

BONELLI, Maria da Glória. Profissionalismo e Diferença de Gênero na Magistratura Paulista. *Civitas – Revista de Ciências Sociais*, v. 10, n. 2, p. 270 – 292, 2010.

BONELLI, Maria da Glória. Profissionalismo, Gênero e Significados da Diferença entre Juízes e Juízas Estaduais e Federais. **Revista Semanal do Departamento e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFSCar**, v. 1, n. 1, p. 103-123, 2011.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

CROMPTON, Rosemary. Gender, Status and Professionalism. **Sociology**, Vol. 21, No. 3, 1987. p. 413-428.

HUFFPOST BRASIL. **A Justiça Interrompida: O Quanto as Mulheres Têm Suas Falas Silenciadas no Judiciário**. Disponível em: <http://www.huffpostbrasil.com/2017/05/12/a-justica-interrompida-o-quanto-as-mulheres-tem-suas-falas-sile_a_22083383/>. Acesso em 15

¹⁸ RECONDO, Felipe. Cármen Lúcia: as turbulências e um ensaio de gestão. **JOTA**.

ago 2017.

HUNT, Alan. **The Problematisation of Law in Classical Social Theory**. In: BANAKAR, Reza (ed.); TRAVERS, Max (ed.). *Law and Social Theory*, 2 ed, Oxford: Hart Pub, 2013, p. 17 – 33.

IBGE. **Censo Demográfico 2010**. Educação e Deslocamento. Disponível em:

<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/545/cd_2010_educacao_e_deslocamento.pdf>. Acesso em 15 ago 2017.

KAY, Fiona M. e WALLACE, Jean E. The Professionalism of Practising Law: A Comparison across Work Contexts. **Journal of Organizational Behavior**, Vol. 29, No. 8, Professional Service Firms: Where Organization Theory and Organizational Behavior Might Meet, 2008. p. 1021- 1047.

MARTIN, Patricia Yancey. Gender as Social Institution. **Social Forces**, Vol. 82, No. 4, 2004. p. 1249-1273.

RECONDO, Felipe. Cármen Lúcia: as turbulências e um ensaio de gestão. **JOTA**. Disponível em:

<<https://www.jota.info/especiais/carmen-lucia-ensaio-de-gestao-12092018>>. Acesso em 20 ago 2018.

REDSTOCKINGS COLLECTIVE. Redstockings manifesto. **Feminism in Our Time**, New York: Vintage Books, 1969. p. 125-129.

SWEDBERG, Richard. **Max Weber e a Ideia de Sociologia Econômica**. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2005.